

EMPRESA DE DELIVERY IFOOD E SUAS RELAÇÕES DE TRABALHO

IFOOD DELIVERY COMPANY AND ITS RELATIONS

Alex Geraldo Costa Martins¹

Hugo Gabriel de Oliveira²

Isadora Cristina Julio Oliveira³

Marcos Paulo Moura de Oliveira⁴

Werner Luiz Teixeira Leite⁵

RESUMO

O presente artigo tem, como propósito, analisar o vínculo trabalhista dos entregadores de aplicativo da empresa de Delivery Ifood, intermediadas pelas plataformas digitais. A empresa contratante busca afastar as disposições empregatícias do vínculo firmado com os entregadores, através das plataformas digitais, esquivando-se de todas as responsabilidades trabalhistas, classificando os entregadores como empregados autônomos, classificando-os como “cooperado”. Desse modo, diante da inexistência de um regime específico dessa modalidade de trabalho, a relação empregatícia em questão foi estudada com base nos requisitos legais constantes na Consolidação das Leis do Trabalho e da análise de jurisprudência acerca do tema.

PALAVRAS-CHAVE: Ifood; entregadores; vínculo empregatício.

ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze the employment relationship of the application deliverymen of the Delivery Ifood company, intermediated by digital platforms. The contracting company seeks to remove the employment provisions from the bond signed with the deliverymen, through digital platforms, avoiding all labor responsibilities, classifying deliverymen as self-employed employees, classifying them as "cooperative". Thus, given the lack of a specific regime of this type of work, the employment relationship in question was studied based on the legal requirements contained in the Consolidation of Labor Laws and the analysis of jurisprudence on the subject.

KEYWORDS: Ifood; deliverymen; employment bond.

1 INTRODUÇÃO

Com o início da pandemia do Covid-19 vários comércios tiveram que se adaptar ao sistema de *delivery*, que com a quarentena tiveram que fechar suas portas para o atendimento ao público,

¹ Alex Geraldo Costa Martins, Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM)

²Hugo Gabriel de Oliveira, Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

³Isadora Cristina Julio Oliveira, Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁴Marcos Paulo Moura de Oliveira, Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁵Werner Luiz Teixeira Leite, Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

com isso a demanda de sites e aplicativos de *delivery*, cresceu exponencialmente, e com isso as demandas judiciais para as relações de trabalho pois o número de entregadores também aumentou para suprir a necessidade deste comércio.

Tais relações de trabalho ainda estão muito, obscuras para ambas as partes pois os empregados são taxados como autônomos, e assim muitas vezes estes mesmos ficam desamparados por estes motivos.

1.1 CONCEITO DE RELAÇÃO DE TRABALHO

Pode se definir o Direito Público como o conjunto de normas que regula as atividades e as funções entre Estado, particulares e servidores. Já o Direito Privado é o conjunto de normas que disciplinam as relações privadas, estabelecidas entre particulares. E por último, o Direito Misto é o conjunto de normas jurídicas que possuem natureza pública e privada.

Assim o autor Gustavo Filipe Barbosa Garcia (2010, p.129) afirma a natureza jurídica da relação de trabalho:

“No Direito do Trabalho observam-se diversas normas de caráter cogente, ou seja, com natureza de ordem pública. Isso, no entanto, não significa que o Direito do Trabalho seja considerado Direito Público, pois, não regula, de forma preponderante, a atividade estatal, nem o exercício de seu poder de império. O caráter imperativo de certas normas jurídicas, apenas significa a relevância para a sociedade, na sua observância.”

Para a autora Alice Monteiro Barros “os conceitos poderão ser reunidos em três categorias, intituladas subjetiva, objetivas ou mistas, conforme o pensamento filosófico, político ou social dos autores e o momento histórico da sua elaboração”. (2010, p. 92)

Embora haja uma interferência de direito público na relação de trabalho, prevalece o entendimento doutrinário que a natureza jurídica é de direito privado, tendo em vista que não é possível afirmar que a relação de trabalho pertença ao direito público, considerando que a vontade das partes consiste em grande parte das regras da relação de trabalho e não há de maneira predominante uma regulamentação dessa matéria pelo Estado, que apenas estabelece parâmetros mínimos que as partes devem seguir.

2 CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Caracteriza-se o vínculo empregatício como uma relação existente entre o empregador e o empregado, constituída pela existência de alguns requisitos legais.

O início dessa relação empregatícia se dá com a anotação na Carteira de Trabalho, sendo o contrato regido pelas normas da CLT, desse modo, o empregado tem seus direitos trabalhistas garantidos. Nesse sentido afirma o autor Jonas Raul Balbinoti (2017, p.21):

Já a relação de emprego é mais específica e estabelece o vínculo de emprego e empregador; nesse caso, o trabalhador tem, obrigatoriamente, sua carteira de trabalho assinada e seu contrato de trabalho redigido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O contrato de trabalho com vínculo de emprego caracteriza o que chamamos contrato individual de trabalho.

Há diversos entendimentos doutrinários a respeito da configuração do vínculo trabalhista, alguns requisitos dispostos pelos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) são essenciais para configurar tal vínculo.

Além das tradicionais formas de relação de trabalho (carteira assinada, trabalho temporário, trabalho parcial, estágio e jovem aprendiz), a reforma trabalhista, aprovada em 11 de novembro de 2020, trouxe novas formas de relação, tais como:

- A. Terceirizados para atividade-fim: o empregador pode contratar equipe e funcionários de empresas terceirizadas para executar qualquer função dentro da empresa.
- B. Trabalhadores remotos: os trabalhadores exercem suas atividades fora da empresa e em *home office*. Nessa modalidade de contrato o acordo entre a empresa e o profissional é individual, sendo seu controle realizado por produtividade. Caso haja a necessidade de comparecimento do empregado na empresa, não descaracterizará o *home office*.
- C. Trabalhadores intermitentes: o trabalhador recebe por jornada ou hora de serviço, com direito a férias, FGTS, INSS, 13º proporcionais e registro em carteira. A base de cálculo será do valor do salário compatível com o cargo.
- D. Trabalhadores Eventuais (freelances): Nessa modalidade a prestação de serviços é eventual e de curta duração. O contrato não tem vínculo empregatício e o pagamento é realizado pelos serviços prestados em comum acordo.
- E. Trabalhadores autônomos: As empresas contratam profissionais liberais, não há necessidade de o profissional ter uma empresa aberta para prestar o serviço. Esse trabalho poderá ser considerado um *freelance*, todavia, será contratado como pessoa física e não jurídica.

3 A CRIAÇÃO DA EMPRESA DE DELIVERY IFOOD

A empresa de delivery Ifood, foi criada pelos empreendedores Patrick Sigrist, Eduardo Baer, Guilherme Bonifácio e Felipe Fioravante, que se reuniram e resolveram criar uma plataforma de delivery de comida que inovaria o mercado brasileiro.

Tal empresa tem como foco principal reunir os variados tipos de comida típica brasileira, trazendo todos os pratos de cada região do Brasil, bem como, comidas de outros países, tais como: Itália, França, México, Estados Unidos, dentre outros países. Com o aprimoramento de atualizações

e tecnologia neste esse objetivo de reunir todos os cardápios e refeições, em apenas seis meses de sua criação, o aplicativo Ifood já contava com mais de 650 cardápios de restaurantes disponíveis em seu menu de opções de refeições ao usuário.

Devido a este grande avanço, principalmente em suas atualizações e aprimoramentos do Ifood, desde o início do seu funcionamento em 2011, o aplicativo a cada ano consolidava cada vez mais no mercado de delivery, perante os seus principais concorrentes da época, se destacando principalmente no número de pedidos registrados, que foi de 1,5 milhão em 2015 para 4 milhões em 2017. Um crescimento alarmante de 166%, um nível satisfatório e de dever cumprido encontrado pelos seus dirigentes e colaboradores.

Ao decorrer do tempo o número de solicitações de clientes aumentou mais do que o dobro, juntamente com a quantidade de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, entre outros colaboradores cadastrados no aplicativo. Segundo o apurado em sua na base de dados, o número de restaurantes entres fornecedores de comida praticamente dobrou no mesmo período, saltando em pouco mais de dois anos, de 11 mil para 20 mil.

3.1 OS RECURSOS DO APLICATIVO

O aplicativo do Ifood, se volta principalmente em ser interativo em sua plataforma digital, disponibilizando aos usuários, uma forma prática de visualizar seu vasto *menu* de cardápios de diferentes refeições brasileiras e internacionais, contendo neste *menu* os preços de todas as refeições, bem como uma forma de pagar muito simples e moderna, com inúmeras possibilidades de escolhas diferentes de restaurantes e lanchonetes entre os colaboradores espalhados nas regiões do Brasil. Uma maneira inteligente encontrada pela empresa para que até mesmo as pessoas da terceira idade consiga fazer o seu pedido de forma simples.

Diversas mudanças no sistema de logística foram implementadas de modo que o usuário do aplicativo, possa fazer o pedido de sua refeição de forma mais fácil. Dentre essas mudanças, vale destacar a geolocalização, que permite mapear os estabelecimentos mais próximos ao endereço do cliente.

A implementação da geolocalização permite segurança e a mobilidade de seus usuários, se tornando um importante diferencial do Ifood. Fazendo com que seus diretores do aplicativo e seus representantes comerciais tenham consigo todas as informações dos futuros restaurantes, e dos estabelecimentos credenciados, antes mesmo dos seus usuários de visitá-los. Um modo de facilita bastante no processo, justamente na hora de firmar a parceria.

3.2 RELAÇÃO DO IFOOD COM OS RESTAURANTES

A empresa Ifood vem se mantendo em constante crescimento ao longo dos anos e sempre foi destaque nesse quesito, por vezes com notoriedade nacional. Isso se dá, em princípio, graças ao setor das indústrias de alimentos e bebidas, força motriz da economia já há muitos anos, concentrando a maior parte dos empregos gerados e da riqueza produzida.

Ante o contexto delineado, esta pesquisa busca esclarecer a relação do ifood com os restaurantes, negativos ou positivos. Em caso positivo, buscar-se-á entender de que maneira isso ocorreu e qual o impacto associado, além de levantar possíveis medidas de proteção contra eventuais reedições de cenários similares. A pesquisa se assenta principalmente nas indústrias alimentícias, que ditam o movimento do país, pois propiciam diversas outras atividades correlacionadas e interdependentes, como o setor de serviços e comércio, e fornecem apoio às lanchonetes, bares e restaurantes.

Um indicador importante a ser levado em consideração para se avaliar a intensidade de um serviço como o Ifood é a facilidade e a comodidade na hora de fazer o pedido, pois são mais de 200 mil lojas cadastradas. Ele reflete de forma direta a demanda da máquina produtiva do país por mão de obra, o que significa que quanto maior a demanda de produtos e serviços, maiores são a produção e a geração de empregos. Essa cadeia interligada reflete na economia de maneira geral, que passa a se movimentar mais rapidamente e a gerar mais riqueza para o país.

Temos um mercado financeiro competitivo, onde o consumidor busca preço bom e produtos inovadores e de boa qualidade. Os serviços do ifood trazem muitas vantagens, como por exemplo, a busca de um serviço que no local atual não seria possível conseguir. Uma ferramenta essencial para ganhos dentro dos restaurantes, já que eles sozinhos encontram dificuldade em fazer todo o processo produtivo. No entanto, esse tipo de serviço exige um estudo na contratação, investigando termos legais e aplicação de taxas que podem mudar de acordo com o plano contratado.

A contratação do Ifood e a obtenção de matéria prima, são serviços importantes para a contribuição do crescimento do ramo alimentício. Existem hoje dois modelos principais de contratação de acordo com a tabela de mercado, disponível no site do Ifood:

"Plano Básico:

Os restaurantes são responsáveis pela produção e entrega dos pedidos. Mensalidade de R\$ 100,00 se vender mais de R\$ 1.800,00 por mês.

A fatura é composta por 3 itens:

1. Comissão de até 12% sobre o valor total de cada pedido.
2. Taxa de transação de acordo com a modalidade contratada.
3. E se o restaurante quiser antecipar a data de repasse, ele pode pagar uma taxa para ter essa antecipação.

Nesse plano, quem define a taxa de entrega - aquela que o cliente paga quando faz o pedido

- é o próprio restaurante, pois é ele quem cuida da entrega.

Plano Entrega:

Os restaurantes são responsáveis apenas pela produção dos pedidos, sendo a entrega realizada por parceiros de entrega independentes cadastrados no iFood. Mensalidade fixa de R\$ 130,00 se vender mais de R\$ 1.800,00 por mês.

A fatura também é composta por 3 itens:

1. Comissão, que nesse plano é de até 23% sobre o valor total de cada pedido.
2. Taxa de transação de acordo com o produto.
3. E o restaurante também pode antecipar seu repasse se quiser, pagando uma taxa.”

Em um mercado competitivo e inovador, os restaurantes buscam dia-a-dia a modernização com o objetivo de tornar-se mais adequados para enfrentar seu concorrente. O processo de contratação do Ifood é algo moderno e eficaz para as empresas que buscam por maior produtividade, qualidade do serviço/produto oferecido e redução de custos, para então sobreviver em ambientes de alta competitividade.

Adotar os serviços do ifood exige a compreensão de alguns fatores que irão possibilitar: melhor posição do restaurante que oferecem esses serviços, já que poderão focar seus serviços nesses fatores; uma avaliação da área em correlacionando a alta administração, à qual está subordinada, na adoção de um serviço externo.

Diversos serviços são terceirizados dentro de uma organização, fazendo com que a atividade principal não seja prejudicada. Optando pelo serviço ifood, o restaurante pode se concentrar na sua área produtiva, na área em que é especializada, melhorando a qualidade do produto e sua competitividade no mercado.

4 VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE OS ENTREGADORES E AS EMPRESAS DE CONTRATANTES DE DELIVERY

Para ser configurado o vínculo empregatício é necessário a existência dos cinco elementos dispostos no art. 3º da CLT, quais sejam: trabalho por pessoa física, pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação, sendo que a ausência de um ou mais requisitos enseja a descaracterização do vínculo.

Atualmente, os entregadores são classificados como trabalhadores autônomos, tendo em vista que exercem suas atividades profissionais sem vínculo empregatício e com aceitação de seus próprios riscos.

Contudo, apesar de serem considerados trabalhadores autônomos, o vínculo existente entre os entregadores e as empresas de aplicativos atendem todos os requisitos necessários para o reconhecimento do vínculo empregatício: ser pessoa física, a prestação de serviços é feita de maneira habitual, a pessoalidade, é um serviço oneroso e subordinado.

4.1 RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: JURISPRUDÊNCIA ACERCA DO TEMA

A maioria das jurisprudências negam o vínculo empregatício entre os entregadores e as empresas de aplicativos de entrega sob o argumento de que não há o requisito de subordinação na prestação dos serviços. Todavia já existem decisões favoráveis que reconhecem tal relação, como a descrita no caso a seguir, disponível no site Jus Brasil:

“Poder Judiciário Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

0000215-92.2021.5.10.0015

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/03/2021

Valor da causa: R\$ 79.291,99

Partes:

RECLAMANTE: VITOR GOMES GAMA

ADVOGADO: WEVERTON DOUGLAS SPINELI

ADVOGADO: JOAQUIM CARVALHO PEREIRA

RECLAMADO: T F DA SILVA - COMERCIO VAREJISTA DE BOLOS, TORTAS E DOCES

ADVOGADO: WEVERTON DOUGLAS SPINELI PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJE

Juíza reconhece vínculo de emprego de motoboy contratado para entregar alimentos para a IFood

A juíza Katarina Roberta Mousinho de Matos Brandão, em exercício na 4ª Vara do Trabalho de Brasília, reconheceu o vínculo de emprego de um motoboy com a empresa que o contratou para trabalhar entregando alimentos para a IFood. Na sentença, a magistrada condena a IFood subsidiariamente por todas as obrigações trabalhistas envolvidas no processo. Na sentença, a magistrada revela que estão presentes, no caso, os requisitos da pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação jurídica que caracterizam o vínculo empregatício. O motoboy ajuizou reclamação trabalhista requerendo o reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa que o contratou para fazer entregas de alimentos para a IFood, com o consequente pagamento das verbas trabalhistas devidas, e a condenação subsidiária da IFood. Ele narra, na petição inicial, que trabalhou para a empresa de maio de 2018 a novembro de 2019, na função de motoboy, entregando alimentos para a IFood, sem anotação na carteira de trabalho. Conta que trabalhava de segunda a segunda com um dia de folga por mês, das 11h às 24h, sem intervalo intrajornada, sendo remunerado por entrega, com base no quilômetro rodado calculado pelo aplicativo da plataforma.

Em defesa, a empresa contratante afirmou que é operadora logística da entrega de alimentos da IFood, feita pelos motoboys, os quais fazem seu cadastro no aplicativo e fazem a entrega. Já a IFood alega que o entregador não laborou exclusivamente em seu favor, e que

o mero uso da plataforma virtual por ela fornecida não implica na relação de prestação de serviços entre a empresa e o trabalhador. Argumenta ainda que o fato de motoboys utilizarem o aplicativo, através de senha fornecida por empresas interpostas, não forma relação de emprego.

Nova forma de trabalho

Na sentença, a juíza diz que essa relação representa uma nova forma de trabalho, conectando plataformas a trabalhadores, que estão sujeitos a uma autoridade externa que gerencia a demanda do cliente, determina as tarefas a serem realizadas, estabelece o valor de troca do serviço e a força de trabalho necessária, controla a execução da obra e seu desempenho e determina recompensas ou punições”. Como exemplo desse entendimento, a magistrada lembra que no Estado da Califórnia, nos Estados Unidos da América, já foi aprovada lei dando status de empregado aos trabalhadores de aplicativo, incluindo os de entrega de alimentos, como é o caso da IFood.

Controle

Nos casos de trabalho por aplicativo, sustenta a juíza, é possível conceber o trabalhador exercendo uma espécie de trabalho assalariado, remunerado através de “salário por tarefa”, onde o valor recebido varia de acordo com o que é produzido, o que foi admitido pelas reclamadas já que o entregador é remunerado por cada entrega, considerando a quilometragem e eventuais promoções. Segunda ela, os entregadores são obrigados a manter o preço estipulado pelo aplicativo, não formam clientela fixa e aceitam entregas em trajetos já estipulados pelo aplicativo, elementos que afastam o caráter de autônomo.

Apesar das reclamadas negarem a existência de uma relação de emprego, sabe-se que na dinâmica principiológica do Direito do Trabalho a aparência não se impõe à essência explica a magistrada. O aplicativo da IFood não é uma simples ferramenta para uso corporativo, de otimização de procedimentos internos de outras empresas. A plataforma utiliza-se diretamente do trabalho dos entregadores para a realização de sua atividade-fim.

Requisitos

Para a magistrada, estão presentes os requisitos que caracterizam uma relação de emprego. A pessoalidade – a IFood tem um sistema de cadastro de pessoal que seleciona quem trabalha –, a onerosidade - o entregador recebe da IFood de acordo com o trabalho efetuado –, a habitualidade – as empresas têm pleno controle do período laboral dos entregadores –, e a subordinação jurídica – o entregador se integra à empresa como elemento essencial e inerente à busca de seus objetivos econômicos.

“A IFood é uma empresa de entrega de alimentos delivery, não é apenas o aplicativo que disponibiliza para os usuários. O aplicativo é justamente a sua interface de intermediação da mão de obra, o instrumento utilizado para externar seu controle sobre a prestação de serviços que, embora ocorra de forma descentralizada, é tão vigorosa quanto a presencial”, frisou a juíza.

Com esses argumentos, a magistrada reconheceu o vínculo de emprego do entregador com a empresa, com o consequente pagamento das verbas trabalhistas.

Responsabilidade subsidiária

No caso dos autos, restou incontroverso que durante todo o contrato de trabalho o entregador prestou serviços à IFood por intermédio da empresa que o contratou. “O simples fato de o reclamante prestar serviços inseridos em atividade-fim da reclamada é o bastante para assegurar a responsabilização da empresa, pelo único motivo de que usufruiu de sua mão-de-obra, beneficiando-se de sua força de trabalho, o que se reverteu em lucratividade, como já exposto”.

Assim, lembrando que o TST, através da Súmula 331, item IV, consolidou posicionamento no sentido da responsabilização subsidiária das tomadoras de mão-de-obra, a magistrada julgou procedente o pedido para condenar a Ifood subsidiariamente por todas as obrigações trabalhistas envolvidas neste processo.

(Mauro Burlamaqui)

Processo n. 0000388-86.2020.5.10.0004”

5 RESTAURANTES E MERCADOS DA CIDADE DE PARÁ DE MINAS CADASTRADOS NO APLICATIVO

No site Delivery em Pará de Minas: conheça os restaurantes e mercados com delivery! (ifood.com.br), existem 50 estabelecimentos cadastrados que trabalham com o Ifood.

1. Always +//Bebidas
2. Hamburgueria Igor Faria//Lanches
3. Colorê//Lanches
4. Bodokão Restaurante//Brasileira
5. Hakuna Batata//Brasileira
6. Engenho Hamburgueria//Lanches
7. Hnt - Hot N' Tender - Para Minas//Lanches
8. Green Food//Saudável
9. Glacê Patisserie//Doces & Bolos
10. Deliciê Doces//Doces & Bolos
11. Sr. Japa//Japonesa
12. Leve & Lanche - Pastelaria e Lanchonete//Salgados
13. Cida Gourmet Marmitex//Brasileira
14. Restaurante Central//Mineira
15. Subway – Centro//Lanches
16. Miros Pizzaria//Pizza
17. Espetinho da Avenida//Carnes
18. Formigão Restaurante//Mineira
19. Burger King - Pará de Minas//Lanches
20. Açaí do Engenho//Açaí
21. Açaíô//Açaí
22. Intalia Box//Italiana
23. Tribbu Fit Food - Açaí e Lanches//Açaí
24. Master Carne//Carnes
25. Yume Sushi Bar//Japonesa
26. Finos Burguers//Lanches
27. Pit Stop Lanches//Lanches
28. Tipioka Crepes e Tapiocas//Lanches
29. 10 Pasteis - Pará de Minas//Lanches
30. Empório da Praça - Pizzaria e Burgueria//Pizza
31. Amarelinho Lanches//Lanches
32. Hamburgueria Famintos//Lanches
33. Restaurante e Lanchonete Vila do Para//Brasileira
34. Old School Burger//Lanches
35. Flow//Saudável
36. La Tica's Burguer//Hambúguer

37. One Açaí//Açaí
38. Samurai Sushi//Japonesa
39. Bar do Zezinho//Brasileira
40. High Burguer Delivery//Lanches
41. Dubai Bebidas e Delivery//Bebidas
42. Burgers House//Lanches
43. Quintal Bar//Brasileira
44. Supremo Hamburgueria//Hambúrguer
45. Poeta Grill//Brasileira
46. Guru Lanches//Lanches
47. Scoobydoo Dogueria//Lanches
48. Aconchego Bar & Pizzaria//Pizza
49. Sorveteria Alvorada//Sorvetes
50. Lig Pizza//Pizza

Esses estabelecimentos colocam no site uma lista de seus produtos e o preço respectivo de cada um deles, sobre o estabelecimento, o endereço, o horário de funcionamento e formas de pagamento. Isso faz com que aumente a visibilidade desses estabelecimentos e possivelmente aumentando sua clientela e número de vendas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este artigo é possível chegar a conclusão de que apesar de não haver vínculo empregatício na relação entre entregador e comércio já existem jurisprudências que estão a favor desta relação, porém a maioria das jurisprudências ainda negam o vínculo empregatício.

Contudo esses avanços já são de grande avalias aos empregados, pois mostram que aos poucos eles vêm conquistando direitos, junto do mercado que também vem conquistando novos direitos de se manterem de maneira mais benéfica a sociedade.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA, Soraia Mazarão. **Requisitos para a caracterização do vínculo de emprego.** Disponível em: <https://soraiaometto.jusbrasil.com.br/artigos/2944863:32/requisitos-para-a-caracterizacao-do-vinculo-de-emprego#:~:text=Neste%20sentido%2C%20os%20requisitos%20para,inexiste%20a%20rela%C3%A7%C3%A3o%20de%20emprego.> Acesso em: 10 nov. 2021.

BALBINOTI, Jonas Raul, **Direito Individual e Segurança do Trabalho para Vigilantes.** Curitiba: Editora Intersaberes, 2017.

BARROS, Alice Monteiro, **Curso de Direito do Trabalho**, 6 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora LTr., 2010.

BLOG REVELO. Formas de contratação: quais são os tipos de vínculos empregatícios. Disponível em: <https://blog.revelo.com.br/formas-de-contratacao-descubra-qual-e-a-sua/>. Acesso em: 16 nov. 2020. <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56697/vnculo-empregatcio-dos-entregadores-de-aplicativo> Acesso em: 10 nov. 2021.

Como é a relação do iFood com os restaurantes? Disponível em: <https://institucional.ifood.com.br/abrindo-a-cozinha/ifood-restaurantes> Acesso em 10. nov. 2021

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa, **Manual do Direito do Trabalho**, 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Método, 2010.

IFOOD. Disponível em: <https://www.ifood.com.br/delivery> Acesso em: 10 nov. 2021.

IFOOD. Parcerias Disponível em: <https://parceiros.ifood.com.br/> Acesso em: 10 nov. 2021.

JUS BRASIL, TRT10 • ATOrd • **Rescisão Indireta** • 0000215-92.2021.5.10.0015 • 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Disponível em: <https://trt-10.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1250227052/atord-2159220215100015-trt10/inteiro-teor-1250227055>. Acesso em: 11 nov. 2021.